

INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular n.º 2

Data: 24/07/2023

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de Coordenação dos Sistemas de Segurança Social**

Assunto: **Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social - Colômbia**

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Secretaria-Geral da Organização Ibero-Americana de Segurança Social comunicou a esta Direção-Geral que, em 1 de Maio de 2023, a **República da Colômbia** procedeu ao depósito do instrumento de ratificação da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social e que a autoridade competente do mesmo país assinou o Acordo de Aplicação daquela Convenção Multilateral, pelo que importa informar as instituições nacionais.

II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, adiante designada por “Convenção Multilateral”, já se encontra em vigor nos seguintes Estados Parte: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Paraguai, Peru, Portugal, República Dominicana e Uruguai, sendo a República da Colômbia o décimo terceiro país onde a Convenção Multilateral irá ser aplicada.

De acordo com o n.º 2 do artigo 33.º do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º desta última, estes dois instrumentos produzem efeitos na **República da Colômbia** em **1 de Agosto de 2023**.

Quanto às autoridades, instituições competentes e organismos de ligação dos Estados Parte, mencionados no artigo 2.º do Acordo de Aplicação da Convenção Multilateral, estes encontram-se indicados nos Anexos I a III do mesmo Acordo, na versão aprovada por cada Estado Parte, e que são os seguintes em relação à República da Colômbia:

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

➤ **Autoridade Competente** (artigo 2.º, n.º 1):

Ministerio del Trabajo (Ministério do Trabalho);

➤ **Instituições competentes** (artigo 2.º, n.º 2):

1. Regime Solidário de Prémio Médio com Prestação Definida

- *La Administradora Colombiana de Pensiones COLPENSIONES;*
- *Las cagas, fondos o entidades de seguridad social existentes del sector público o privado únicamente respecto de sus afiliados y mientras estas subsistan;*
- *Unidad Administrativa Especial de Gestión Pensional y Contribuciones Parafiscales de la Protección Social – UGPP;*

2. Regime de Poupança Individual com Solidariedade

- *Las sociedades administradoras de fondos de pensiones y cesantías AFP;*

➤ **Organismo de Ligação** (artigo 2.º, n.º 3):

a) *Ministerio del Trabajo* (Ministério do Trabalho);

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral

(Cristina Lobo Ferreira)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do
Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 215 952
990

VoIP 32190 Fax 215 952 992

dgss@seg-
social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>